

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 184

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, reconhecendo que é necessário adoptar medidas excepcionais que promovam o aumento da riqueza pública pelo aproveitamento e exploração de todos os recursos económicos existentes no país, e considerando que a Câmara Municipal de Coimbra, pela organização modelar dos seus serviços municipalizados, tem dado sobejas provas de

competência e de zêlo em matéria de administração pública, é de parecer que, nos termos do projecto de lei n.º 167-B, da iniciativa do Sr. Alves dos Santos, se lhe conceda a autorização de que carece para realizar a obra de fomento nacional, de cuja efectivação resultará, sem dúvida, a transformação económica do centro do país.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1919.

Abílio Marçal.

Francisco José Pereira.

Nuno Simões.

Alves dos Santos.

Ribeiro de Carvalho, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de Finanças, havendo examinado o processo relativo ao presente projecto de lei n.º 167-B, e conformando-se inteiramente com as razões aduzidas pela comis-

são de administração pública, nada tem a opor ao referido projecto, sendo, por isso, de parecer que o aproveis e convertais em lei.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 1919.

*Manuel José da Silva (Oliveira de Aze-
méis).*

Anibal Lúcio de Azevedo.

J. M. Nunes Loureiro.

Estêvão Pimentel.

Nuno Simões.

Alves dos Santos.

António Fonseca (com declarações).

Prazeres da Costa, relator.

Projecto de lei n.º 167 - B

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Coimbra a contrair um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, até a quantia de 1:500 contos, para aquisição e exploração de energias hidráulicas, que substituam a energia térmica de que dispõe, para o fabrico de electricidade.

Art. 2.º O Governo caucionará este empréstimo, em relação às quantias que, dentro dos limites expressos no artigo anterior, fôr necessário despende para efectivação das obras destinadas às instalações dos respectivos serviços hidráulicos e eléctricos.

Art. 3.º Depois da conclusão a que se refere o artigo antecedente servirão de caução a este empréstimo essas mesmas instalações, assim como todos os seus pertences.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Coimbra inscreverá anualmente no orçamento dos seus serviços municipalizados as quantias necessárias para pagamento dos juros e amortizações que forem combinados pelas partes contratantes.

Art. 5.º O Governo regulamentará a presente lei.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 1 de Setembro de 1919.

O Deputado, *Alves dos Santos*.

